RECURSO ESPECIAL Nº 1.804.219 - PE (2019/0037311-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	:	SABRINA PINHEIRO DOS PRASERES E OUTRO(S) - PE000921
RECORRIDO	:	IZAURA MARIA DA CONCEICAO
RECORRIDO	:	JOSE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADOS	:	JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA - PE028318 HELGA DE LIMA BENVINDO - PE033400

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. *ASTREINTES*. REDUÇÃO DO VALOR. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Hipótese em que o Tribunal *a quo*, diante do quadro fático delineado nos autos, manteve o valor das *astreintes* em R$ 500,00 (quinhentos reais), por dia, concluindo que tal quantia encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade e dos limites legais, razão pela qual entendeu não haver ilegalidade ou exorbitância em sua aplicação.

2. A redução do valor fixado a título de *astreintes* implica, como regra, revolvimento dos fatos e circunstâncias da causa, o que encontra óbice no enunciado da Súmula 7/STJ. Excepciona-se apenas a hipótese de valor irrisório ou exorbitante, o que não se configura neste caso. Precedentes: AgInt no AREsp 1.249.538/PE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 26.3.2019; AgInt no AREsp 1.278.097/PE, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 19.2.2019; AgInt no AREsp 1.235.512/PE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 27.8.2018; e REsp 1.666.266/PE, Rel. Ministro Herman Benjamim, Segunda Turma, DJe 19.6.2017.

3. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 06 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator